

ÁREA FEDERAL

OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS DEVEM SER INFORMADAS À RECEITA FEDERAL

Desde 01/08, as pessoas físicas, jurídicas e corretoras que realizem operações de compra e venda de criptoativos estão obrigadas a prestar informações sobre suas transações à Receita Federal. Também chamados de “moeda virtual”, os criptoativos são transacionados eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos como o *Blockchain*.

Devem entregar as informações:

a) Exchanges nacionais: Exchanges são pessoas jurídicas que oferecem serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia.

b) Pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil que não utilizaram exchanges ou que utilizaram exchanges sediadas no exterior, desde que o valor mensal das operações tenha ultrapassados R\$ 30 mil.

É importante destacar que só são computados para o total do limite as operações realizadas sem a utilização de corretoras nacionais. Assim, se uma pessoa comprou R\$ 40 mil em criptoativos de uma exchange nacional e vendeu R\$ 20 mil através de uma exchange sediada no exterior, ela está isenta da prestação de informações.

As informações deverão ser transmitidas à Receita Federal até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreram as operações. Ou seja, as operações realizadas em agosto devem ser reportadas até o dia 30 de setembro. Caso o contribuinte envie a declaração com atraso, ele fica sujeito a uma multa de R\$ 100 se for pessoa física, e de R\$ 500 a R\$ 1.500 se for pessoa jurídica. No caso de prestação de informações inexatas ou omissão de informações, a multa será de 1,5% sobre o valor das operações para a pessoa física, e 3% para a pessoa jurídica.

A norma também exige que as exchanges de criptoativos nacionais enviem anualmente, para cada usuário de seus serviços, o saldo de moedas fiduciárias, em reais; o saldo de cada espécie de criptoativos, na sua respectiva unidade; e o custo, em reais, de obtenção de cada espécie de criptoativo. Essas informações devem ser prestadas no mês de janeiro, relativamente ao ano anterior.

Dentre outras informações, destacam-se a identificação dos titulares da operação, o valor da transação em reais, a quantidade de criptoativos comercializada e a data da operação.

Os registros de operações devem ser informados através do sistema Coleta Nacional, que será disponibilizado até o fim do mês no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Receita Federal. O acesso ao sistema e-CAC é feito por certificado digital ou código de acesso, pelo endereço <http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>

A Receita Federal disponibilizou em sua página um manual com mais informações sobre o preenchimento das declarações, disponível em <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/criptoativos>

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 15/2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.08.2019.

DIVULGADA A LISTA DE CONVÊNIOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ

Por meio do Despacho Confaz nº 60/2019, foi dada a publicidade dos seguintes convênios e ajuste:

a) Ajuste Sinief nº 15/2019 - altera o Ajuste SINIEF 11/2019, que altera o Convênio s/nº, de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF), principalmente para adequar a lista de códigos indicativos da tributação do ICMS. Ficam prorrogados de 12.07.2019 para 01.01.2022, os efeitos das Notas Explicativas 4 e 5 do Código de Situação Tributária (CST), que discorrem principalmente quanto à utilização do CST por contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

b) Convênio ICMS nº 135/2019 - altera o Convênio ICMS 24/2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas pela entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança, para estender a utilização do benefício às mercadorias que menciona, ainda que estejam sujeitas ao regime de substituição tributária no Estado.

c) Convênio ICMS nº 136/2019 – altera o Convênio ICMS 190/2017, que dispõe sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 08.08.2017, em desacordo com a Lei Complementar nº 24/75 e com o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, bem como sobre a reinstituição dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Para os Estados que menciona, fica prorrogado de 31.08.2019 para 31.12.2019: a) a data limite para reinstituição dos benefícios fiscais, para remissão e anistia dos créditos tributários do ICMS constituídos ou não, decorrentes de concessão, prorrogação ou modificação de benefícios fiscais que atendam as condições que especifica; b) a reinstituição e revogação de benefícios fiscais pelas referidas Unidades da Federação.

d) Convênio ICMS nº 137/2019 – altera o Convênio ICMS 59/2012, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial. Fica o Estado de Alagoas autorizado a permitir o reingresso no parcelamento, desde que as parcelas vencidas sejam pagas integralmente, em parcela única, até 31.12.2019.

e) Convênio ICMS nº 138/2019 – dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 122/19, que altera o Convênio ICMS 190/2017, que dispõe sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 08.08.2017, em desacordo com a Lei Complementar nº 24/75 e com o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, bem como sobre a reinstituição dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Fica prorrogado de 31.07.2019 para 31.08.2019: a) a data limite para reinstituição dos benefícios fiscais, para remissão e anistia dos créditos tributários do ICMS constituídos ou não, decorrentes de concessão, prorrogação ou modificação de benefícios fiscais que atendam as condições que especifica; b) a reinstituição e revogação de benefícios fiscais pelas referidas Unidades da Federação.



PROMOVIDA ALTERAÇÃO NO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2019 PARA PRORROGAR O PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS PELAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

O Convênio ICMS nº 136/2019 altera o Convênio ICMS 190/2017, que dispõe sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 08.08.2017, em desacordo com a Lei Complementar nº 24/75 e com o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, bem como sobre a reinstituição dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Para os Estados que menciona, fica prorrogado de 31.08.2019 para 31.12.2019:

a) a data limite para reinstituição dos benefícios fiscais, para remissão e anistia dos créditos tributários do ICMS constituídos ou não, decorrentes de concessão, prorrogação ou modificação de benefícios fiscais que atendam as condições que especifica;

b) a reinstituição e revogação de benefícios fiscais pelas referidas Unidades da Federação.

ALTERADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

Através da Portaria CAT nº 44/2019 o Fisco paulista alterou os itens 12, 23, 33 e 47 e acrescentou o item 23.1 do Anexo Único da Portaria CAT nº 32/2019, por meio da qual foi estabelecido o IVA-ST, aplicável no período de 1º.07.2019 a 31.03.2021, a ser utilizado na base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do art. 313-Y do Regulamento do ICMS (materiais de construção), com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

Observa-se que, na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o IVA-ST ajustado.

AUTORIZADO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO IMPOSTO DEVIDOS A TÍTULO DE SUJEIÇÃO PASSIVA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme Resolução Conjunta SFP/PGE nº 3/2019 os contribuintes com débitos fiscais do ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária poderão requerer parcelamento desses valores até 31.12.2019 e em até 60 parcelas mensais, acrescidos ao valor de cada parcela, de juros, não capitalizáveis, equivalentes à Selic acumulada mensalmente mais 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela. Poderão ser parcelados débitos fiscais relacionados com o ICMS devido por substituição tributária:

a) declarados pelo contribuinte e não pagos;

b) exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIM);

c) decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do Programa Nos Conformes, instituído pela Lei Complementar nº 1.320/2018.

O pedido de parcelamento, de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá ser efetuado:

a) no caso de débitos fiscais declarados, de valor original cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00, por meio do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>;



b) mediante preenchimento do formulário, modelo 1 ou 2, que se encontra disponível para *download* no Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, o qual deverá ser protocolizado no Posto Fiscal de vinculação do contribuinte;

c) nos demais casos, inclusive quando houver impossibilidade técnica para o procedimento previsto na letra “a”.

Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

ALTERADA DISPOSIÇÃO ACERCA DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE RAÇÃO ANIMAL E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO NA ENTRADA DE MILHO E SOJA

Por meio do Decreto nº 64.391/2019 foi ajustada disposição para fins de aplicação da isenção do imposto, retirando a expressão “rural” e passando a constar que esse benefício também se aplica à ração animal preparada em estabelecimento produtor, na transferência a outro estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.

Além desse ajuste, foi acrescentada a previsão de manutenção do crédito do imposto relativo às aquisições de milho e soja utilizados na preparação da ração mencionada anteriormente, desde que a saída do animal a que ela se destinou seja tributada ou, em caso de isenção ou de não incidência, que tenha expressa previsão de manutenção do crédito.

Essa isenção está prevista no RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 41, ora alterado pelo ato legal em fundamento, com efeitos retroativos a 1º.08.2019.

ÁREA MUNICIPAL

PREFEITURA DE SP PUBLICA DECRETO QUE REGULAMENTA SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS

A Prefeitura de São Paulo publicou o decreto 58.907/2019 que regulamenta os serviços de compartilhamento de patinetes elétricos acionados por meio de plataformas digitais. Entre as regras estabelecidas estão o limite de velocidade de 20 km/h, a definição dos locais onde a circulação será permitida. Além disso, o usuário deverá devolver os patinetes em estacionamentos próprios para os equipamentos.

Até então, o uso dos patinetes elétricos respondia a um decreto de regulamentação provisória publicado em 13 de maio. O novo decreto estabelece como novidade os bolsões de estacionamento dos equipamentos e determina que a obrigatoriedade da utilização do capacete vai ser analisada por um comitê.

A circulação dos equipamentos somente será permitida nas ciclovias e ciclofaixas; nas vias com velocidade máxima permitida de até 40 km/h; e nas ruas destinadas para lazer previstas no Programa Ruas Abertas.

O decreto proíbe a utilização das patinetes por usuários com idade inferior a 18 anos.

A velocidade máxima de 20km/h, sendo que nas primeiras 10 corridas de cada usuário, a velocidade máxima permitida deverá ser de 15 km/h



O patinete deverá ter indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento e dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas.

O decreto destaca que os equipamentos são destinados somente para o uso individual sendo vedada a condução de passageiros, animais e cargas acima de 5kg.

Para operar, a empresa precisa estar devidamente credenciada e ter obtido a autorização para estacionar as patinetes nos locais estabelecidos pelo Município, na forma disciplinada pelo Comitê Municipal de Uso do Viário.

A empresa deverá disponibilizar os patinetes nas estações localizadas em vias e logradouros públicos, devidamente georreferenciadas e previamente cadastradas e aprovadas pela administração pública.

Não será permitida aos usuários a livre devolução das patinetes elétricas fora das estações ou fora dos pontos de estacionamento. Será vedado o estacionamento ou depósito dos dispositivos e equipamentos nas vias públicas, seja nas ciclovias e ciclofaixas, nos calçadões, calçadas, passeios, ilhas, refúgios, pistas, canteiros centrais e laterais, canalizações, acostamentos, pistas e demais partes das vias.

O decreto diz que cabe ao Comitê estabelecer as regras quanto à utilização de capacete.

O decreto prevê a fiscalização por parte das Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e das Subprefeituras e diz que “os condutores ou usuários de patinetes que desrespeitarem a legislação e o presente regulamento serão responsabilizados civil, penal e administrativamente por qualquer dano moral, físico ou material causado, sujeitando-se ainda à apreensão do equipamento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva das OTM (operadoras)”.

As atuais operadoras credenciadas terão o prazo de até 60 dias para se adaptarem à nova regulamentação.

De acordo com o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), os patinantes devem atender às regras para "equipamentos de mobilidade autopropelidos" (com algum tipo de motorização e com as dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas).

O Código Brasileiro de Trânsito (CTB) prevê que os patinetes andem somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, e não nas ruas.

Também é obrigatório o patinete ter indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, no equipamento.

De acordo com o órgão, fica a cargo de cada município e do Departamento de Trânsito (Detran) do Distrito Federal regulamentar demais regras sobre a circulação e estacionamento dos patinetes.

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE OPTAR POR APOSENTADORIA POR IDADE NÃO TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES

Através da Solução de Consulta Cosit nº 230/2019 foi disposto que o segurado, contribuinte individual, que optar pela contribuição sobre o salário-mínimo (Lei nº 8.212/1991, art. 22, § 2º), de forma a exercer a opção apenas pelo direito à aposentadoria por idade, não terá direito à restituição dos valores pagos sob a alíquota de 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição, no período anterior à opção.

ALTERADA A REDAÇÃO DA LEI DE BENEFÍCIOS PARA DEFINIR A ANTECIPAÇÃO DO ABONO ANUAL DEVIDO AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Presidente da República, por meio da Medida Provisória nº 891/2019, alterou a redação do parágrafo único do art. 40 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, para determinar que o pagamento do abono anual devido ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria e pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em 2 parcelas, sendo que:

- a) a 1ª parcela corresponderá a até 50% do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês; e
- b) a 2ª parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Recorda-se que o abono anual é calculado, no que couber, da mesma forma que o 13º salário dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

DIVULGADO CALENDÁRIO PARA SAQUE DE R\$ 500,00 DO FGTS

A Caixa Econômica Federal (Caixa) divulgou por meio da Circular Caixa nº 868/2019 cronograma para o saque de até R\$ 500,00 pelo trabalhador, que tem por critério o mês do seu nascimento, conforme quadro a seguir:

Forma de recebimento	Mês de nascimento do trabalhador	Início do pagamento
Crédito em conta (trabalhador que possui conta bancária na Caixa)	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	13.09.2019
	Maio, Junho, Julho, Agosto	27.09.2019
	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	09.10.2019
Canais físicos	Janeiro	18.10.2019
Canais físicos	Fevereiro	25.10.2019
Canais físicos	Março	08.11.2019
Canais físicos	Abril	22.11.2019
Canais físicos	Maio	06.12.2019
Canais físicos	Junho	18.12.2019
Canais físicos	Julho	10.01.2020
Canais físicos	Agosto	17.01.2020
Canais físicos	Setembro	24.01.2020
Canais físicos	Outubro	07.02.2020
Canais físicos	Novembro	14.02.2020
Canais físicos	Dezembro	06.03.2020



Ressalte-se que o referido saque de até R\$ 500,00:

- a) pode ser feito sem prejuízo das demais situações de movimentação, previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/1990;
- b) ocorre por conta vinculada de titularidade do trabalhador;
- c) deve observar o saldo existente na data de processamento do débito.

Caso o trabalhador, titular de conta vinculada, possua conta poupança individual na Caixa, terá o valor creditado nessa conta, de forma automática e de acordo com o cronograma anteriormente transcrito.

Poderá ser solicitado o desfazimento do referido crédito automático em conta poupança, desde que:

- a) o trabalhador apresente solicitação nesse sentido, até 30.04.2020, em um dos canais indicados no sitefgts.caixa.gov.br;
- b) os valores depositados, provenientes da conta vinculada do FGTS, não tenham sido sacados da conta poupança.

A solicitação mencionada na letra “a” estará disponível:

- a) no [site fgts.caixa.gov.br](http://sitefgts.caixa.gov.br), a partir de 05.08.2019; e
- b) nos demais canais, a partir de 12.08.2019.

Por meio dos canais divulgados no [site fgts.caixa.gov.br](http://sitefgts.caixa.gov.br), o trabalhador poderá, ainda:

- a) obter informações relativas aos valores previstos para saque e a data em que estes serão liberados; e
- b) realizar a opção por crédito em conta corrente da Caixa.

Ficará caracterizada a anuência plena do trabalhador ao correspondente saque do FGTS em caso de:

- a) saque nos canais físicos de atendimento; ou
- b) não oposição ao crédito realizado automaticamente em conta poupança até 30.04.2020.

ALTERADA A DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA DCTFWEB PARA AS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO 3

A Instrução Normativa RFB nº 1.906/2019, alterou o inciso III do § 1º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Em face da nova redação dada ao mencionado dispositivo, a data de início da obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb, em relação aos contribuintes não enquadrados nas hipóteses de obrigatoriedade previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, nem obrigados à utilização do eSocial, será fixada em norma específica.

Portanto, as empresas do Simples Nacional, as pessoas físicas, as entidades sem fins lucrativos, os produtores rurais pessoas físicas, as empresas com faturamento até R\$ 4.800.000,00, os órgãos públicos e organizações



internacionais, as empresas constituídas após o ano-calendário de 2017, independentemente do faturamento, por enquanto, estão dispensadas da entrega da DCTFWeb.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO SOBRE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por meio da Instrução Normativa INSS nº 102/2019 o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alterou a Instrução Normativa INSS nº 77/2015, determinando que, no processo administrativo previdenciário, esgotado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados pelo INSS tenham sido apresentados pelo segurado requerente, e em havendo elementos suficientes ao reconhecimento do direito, o processo será decidido neste sentido, observado o disposto na Instrução Normativa em fundamento. Todavia, não havendo elementos que permitam o reconhecimento do direito ao segurado, o requerimento será encerrado sem análise do mérito, por desistência do pedido, depois de decorridos 75 dias da ciência da referida exigência.

O encerramento do processo sem análise do mérito, por desistência do pedido, não prejudica a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data da nova solicitação, não cabendo recurso nos casos em que restar caracterizada a desistência do requerimento sem análise do mérito.

Caso o requerente declare formalmente não possuir os documentos solicitados na carta de exigência emitida pelo servidor, o requerimento poderá ser decidido de imediato.

SEGURO PRESTAMISTA É OPÇÃO CONTRA INADIMPLÊNCIA

Planejar o seu futuro financeiro e da sua família é importante em tempos de instabilidade econômica no País, pois uma boa gestão financeira deve levar em consideração os riscos envolvidos em ocasiões inesperadas, como o desemprego, invalidez e até mesmo a morte. Uma forma de garantir que nada saia do controle é através da contratação do seguro prestamista.

Este seguro representa um respaldo financeiro para as empresas que operam com crédito e tranquilidade para o segurado, que terá sua dívida quitada caso aconteça algum dos sinistros previstos na apólice, deixando a sua família livre de dívidas. O seguro prestamista pode ser igualado a uma proteção social para quem não tem patrimônio, pois evita a perda de algum bem adquirido caso a pessoa não arque com algum compromisso.

Segundo dados da Superintendência de Seguros Privados (Susep), o produto cresceu 25,5% no primeiro trimestre deste ano, sendo a maior expansão entre os produtos de seguro contratados no período. Em comparação, o seguro de vida cresceu 17,2%; o de viagem, 11,7%; e o funeral 11,8%.

De acordo com a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi), em 2018, a venda desse seguro somou R\$ 11,3 bilhões, um aumento de 19,35% em relação ao ano anterior. A motivação desse crescimento se deve a dois fatores: um aumento na expansão do crédito e a necessidade de garantia maior contra a inadimplência por parte de bancos e varejistas e um maior entendimento da população sobre a necessidade de honrar seus pagamentos e não ficar com o nome sujo.

“Para o consumidor, a principal vantagem é a garantia de manter o bem adquirido em caso de evento coberto. Mas é importante ressaltar também as vantagens para as empresas, que contando com o recebimento das parcelas, podem oferecer crédito a um número maior de consumidores”, afirma Luis Reis, diretor de Afinidades da Zurich.

O produto é acessível a todas as classes econômicas, pois seu valor condiz ao valor da parcela do bem ou do empréstimo, em média de 5% a 8% do montante total. Na maior parte dos casos, são os bancos ou as financeiras que oferecem o produto aos clientes, que podem aceitá-lo ou não. Mas o consumidor também pode perguntar se é possível contratá-lo.

“Diante do cenário econômico do país, esse tipo de seguro se apresenta como uma ótima opção. Nada na vida é possível prever, por isso a contratação de um seguro prestamista é importante para que, caso algo aconteça, o segurado não fique desamparado e com o nome sujo na praça”, ressalta Francisco de Assis Fernandes, diretor comercial da American Life.

Além disso, outra diferença dessa modalidade de seguro é que o beneficiário nunca será quem contratou, mas sim a instituição financeira que concedeu o crédito. Contudo, caso o segurado assine uma apólice com um valor maior que sua dívida e ocorra algum sinistro, o débito é pago e o valor restante retorna para ele ou para a lista de beneficiários que ele pode incluir no contrato.